



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 856/2026

Processo Número: **31959/2026** | Data do Protocolo: 22/09/2026 17:19:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800370033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do termo neutro "Filiação" em substituição às expressões "Pai" e "Mãe" nos formulários de inscrição escolar e demais registros administrativos das instituições de ensino no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do termo neutro "Filiação" em substituição às expressões "Pai" e "Mãe" nos formulários de inscrição escolar e demais registros administrativos das instituições de ensino no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º – Ficam todas as instituições de ensino integrantes da rede pública estadual e da rede privada do Estado de São Paulo obrigadas a adotar o termo neutro "Filiação", seguido de numeração ordinal ou campos genéricos (como "Filiação 1" e "Filiação 2"), em substituição às expressões tradicionais "Pai" e "Mãe", nos formulários de inscrição, matrícula, boletins, prontuários e quaisquer outros registros administrativos escolares.

Artigo 2º – A medida prevista nesta lei aplica-se a todos os modelos de documentos, sejam eles disponibilizados em formato físico (papel) ou em plataformas digitais e sistemas de informação eletrônicos.

Artigo 3º – O preenchimento dos campos de filiação será de livre e flexível inserção, de modo a contemplar, sem qualquer distinção ou hierarquia sistêmica: I – famílias homoafetivas (compostas por duas mães ou dois pais);
II – famílias monoparentais (compostas por apenas um dos genitores);
III – famílias socioafetivas, guardiões, tutores ou responsáveis legais designados judicialmente.

Artigo 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as instituições de ensino privadas às penalidades administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e em legislação estadual específica, e as instituições públicas às sanções administrativas disciplinares cabíveis aos seus gestores.

Artigo 5º – As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para adequarem seus sistemas, formulários e banco de dados.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a administração escolar do Estado de São Paulo à realidade social contemporânea, garantindo o respeito e a dignidade a todas as configurações familiares. O modelo tradicional de formulários que exige estritamente a identificação de "Pai" e "Mãe" gera frequentes constrangimentos, burocracias desnecessárias e exclusão simbólica para estruturas que





fogem ao padrão nuclear biológico.

Ao padronizar o uso do termo "Filiação", o Estado assegura o acolhimento formal de famílias homoafetivas, socioafetivas, monoparentais e de crianças criadas por avós, tios ou tutores legais. Trata-se do estrito cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da igualdade, além de consolidar direitos já cancelados pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Com efeito, o sistema do Governo Federal que coleta dados de todas as escolas do país passou a exigir em seus layouts técnicos de exportação e questionários os campos "Filiação 1" e "Filiação 2". Como as escolas públicas e privadas precisam obrigatoriamente alimentar esse sistema anualmente para receber recursos e validar as matrículas, os softwares de gestão escolar e as fichas físicas foram gradativamente se adaptando a esse padrão nacional.

Tais aplicações práticas tem sua causa jurídica subjacente as decisões Supremo Tribunal Federal (STF), que em 2011 em especial a ADI 4277 e a ADPF 132, QUE reconheceu a união estável homoafetiva, bem como do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em 2017 ao editar o Provimento nº 63 normatizou a emissão de certidões de nascimento com termos de filiação neutros, permitindo o registro de dois pais, duas mães ou reprodução assistida.

A substituição desses termos por campos genéricos e neutros assegura que o ato de inserção da criança e do adolescente no ambiente educacional ocorra de forma fluida, inclusiva e despida de preconceitos institucionais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Ana Perugini - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 22/09/2026 17:11

Checksum: **761AEA0F2C0E95440E0D398310A7EB5DB536F377E96F0F95FFFD8699FD0870D1**





Projeto de Lei nº 856/2026

Autoria: Ana Perugini

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do termo neutro "Filiação" em substituição às expressões "Pai" e "Mãe" nos formulários de inscrição escolar e demais registros administrativos das instituições de ensino no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Processo nº 31959/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 22 de setembro de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 22 de setembro de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE

ANALISTA LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003900310038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE** em 22/09/2026 17:20

Checksum: **4089EF4FDBB5031D682B6593F1096E84D00F4BCA07B1B715F91C0B5A1B7374AC**





Projeto de Lei nº 856/2026

Autoria: **Ana Perugini**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do termo neutro "Filiação" em substituição às expressões "Pai" e "Mãe" nos formulários de inscrição escolar e demais registros administrativos das instituições de ensino no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **31959/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 22 de setembro de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900340034003900310039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003900310039003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 22/09/2026 17:56

Checksum: **5AF4F5BCCAC2C9C09BBA2FC7842AC64A04591670BFF2E2C74B033E16DBB9654D**





Projeto de Lei nº 856/2026

Autoria: **Ana Perugini**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do termo neutro "Filiação" em substituição às expressões "Pai" e "Mãe" nos formulários de inscrição escolar e demais registros administrativos das instituições de ensino no Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

Processo nº **31959/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 22 de setembro de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 23/09/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340034003900320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 22/09/2026 17:59

Checksum: **91E1CC447775A1B636620817F35373267A493CF3C649633DE95BE39ADCE17A48**

